


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000170

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 922/2011 – DE 07 DE JULHO DE 2011.

Certifico que a Lei nº: 922/2011
foi publicada em 08/07/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LOM
do município de Atílio Vivacqua-ES

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVACQUA O DIA MUNICIPAL
DE PREVENÇÃO E COMBATE
AO "BULLYING"**


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 000170

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal de prevenção e combate ao *bullying* no âmbito do Município de Atílio Vivacqua, a ser realizada, anualmente, no dia 07 de abril, em conformidade com esta lei.

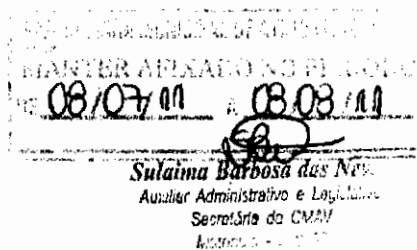
§1º - Entende-se por *bullying* a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por um ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima, seja ela física, intelectual ou por qualquer meio tecnológico.

§2º - O dia municipal de combate ao "*Bullying*", que dispõe a caput deste artigo, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos deste Município de Atílio Vivacqua.

Art.2º - Para os fins desta lei, na semana em que datar o dia 07 de abril, serão conscientizados todos os cidadãos, no âmbito do município de Atílio Vivacqua, sobre o *bullying*.



Certifico que LCM nº 10: 922/2011
foi publicada em 08/07/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da L.O.
do município de Atílio Vivacqua-ES



Sulaima Barbosa das Neves
Analista Administrativo e Legislativa
Secretária da CMAV
Atílio Vivacqua - ES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo Único - A conscientização que dispõe o caput do art. 2º, será realizada através de palestras, audiências públicas, distribuição de panfletos informativos, educativos e organizacional, com o escopo de conscientizar a sociedade em geral, como forma de combate ao *bullying*, visando:

- a) prevenir e combater o *bullying* nas instituições de ensino;
- b) informar e integrar os cidadãos, as organizações da sociedade no combate ao *bullying*;
- c) esclarecer sobre aspectos éticos e legais sobre *bullying*;
- d) discutir e analisar o tema para melhor identificar eventuais praticantes e vítimas de *bullying*, nas escolas, com o intuito de discernir de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é *bullying*;
- e) desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos multimídia;
- f) valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto estima dos estudantes;
- g) integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao *bullying*;
- h) organizar palestras e/ou audiência públicas para discutir formas de coibir atos e agressão, discriminação e humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- i) realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à convivência harmônica na escola;
- j) discutir fatores e formas de promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- l) propor dinâmicas sobre o assunto envolvendo a população como um todo, com o escopo de estimular a amizade, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- m) orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de *bullying*;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**


Art. 4º – Os incentivos para a realização dos eventos descritos nesta lei poderão ser alocados através de parcerias de instituições públicas ou privadas que, na busca do interesse público e do desenvolvimento social realizarão o combate ao *bullying*.

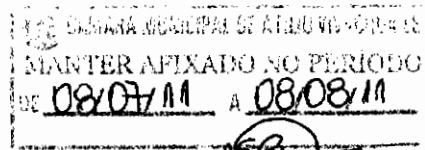
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.


Atílio Vivacqua - ES, 07 de julho de 2011


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei n.º 922/2011
foi publicada em 08/07/2011
no átrio desta municipalidade
consoante com o artigo 103 da LCM
do município de Atílio Vivacqua-ES


Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 300130




Sulaima Barbosa das Neves
Auxiliar Administrativo e Legislativo
Secretária da CMAV
Matrícula - 300130